



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 179/2023.

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, e sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as Leis que vem ao longo dos anos alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, e suas secretarias, no sentido de adequá-las a realidade atual; e

CONSIDERANDO enfim que, compete a Prefeita Municipal, adotar medidas no sentido de melhorar a organização e funcionamento da administração pública municipal;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cedro de São João.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES”, que passa a fazer parte do Anexo I, da Lei nº 126/2017 e suas alterações, com a função de promover a coordenação política, institucional e administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal junto a outros Poderes Públicos, fomentando a articulação das ações governamentais, para acompanhar o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

planejamento e a execução dos projetos estratégicos da Prefeitura Municipal de Cedro de São João.

Art. 2º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, passando a pasta do Planejamento a ser Secretaria Municipal de Planejamento, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 3º - Com as alterações previstas no artigo 2º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II- Secretaria Municipal de Planejamento;

Art. 4º - Fica criado o cargo de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO”, que passa a fazer parte do Anexo I, da Lei nº 126/2017 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 30 de março de 2023.

LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal